

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 1238 /74

INTERESSADO - MARTHA RENÉE IRENE ABADIA PICCONE
 ASSUNTO - Equivalência de estudos
 RELATOR - Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
 PARECER N° 1609 /74, CPG; Aprovado em 17/07/74 Comun. ao Pleno
 em 31/07/74 (Proc. 1238 /74)

PROCESSO CEE - N° 1238/74
 Parecer CEE - N° 1609/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MARTHA RENÉE IRENE ABADIA PICCONE, filha de GUILHERMO ABADIA MARTINS e de dona MARTHA PICCONE MARTINS DE ABADIA, nascida em LIMA, PERU, a 13 de dezembro de 1961, domiciliada e residente na Fazenda. Amália, em Santa Rosa de Viterbo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao arvel eu que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- freqüentou o curso primário de cinco séries, em escolas do Peru, tendo estradado, na 5ª série: Linguagem, Ciências Sociais, Matemáticas, Ciências Naturais, Desenho, Musica, Educação Física, Religião, Trabalhos Manuais e Inglês.

A documentação escolar apresentada atende , em parte, as exigências da Resolução CEE n° 19/65. Falta o visto da autoridade consular brasileira no PERU e o reconhecimento de sua firma na Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda , em São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/51 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MARTHA RENÉE IRENE ABADIA PICCONE, no PERU, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matricula na 6ª série do 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História

do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A expedição do certificado de conclusão do 1º grau fica na dependência da regularização de seus documentos escolares peruanos.

São Paulo, 17 de julho de 1974

a) Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
 Relator

III - DSCISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Delibersção de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Kobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZETHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
 Presidente em exercício